

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFFS

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º Instituir a política de gestão de riscos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos da Gestão de Riscos da UFFS:

I - estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que deverão ser observados e seguidos nos objetivos estratégicos, projetos, processos e ações no âmbito da Universidade Federal Da Fronteira Sul (UFFS), com a prerrogativa de viabilizar a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;

II - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da UFFS, tenham amplo acesso a informações, tempestivas, suficientes e necessárias quanto aos riscos a que a organização está exposta;

III - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos finalísticos institucionais da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis, de acordo com o estabelecido no Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos, da UFFS;

IV - melhorar os processos de tomada de decisão e o tratamento adequado dos riscos e seus impactos, estabelecendo papéis e responsabilidades;

V - agregar valor à instituição por meio da implantação e concretização do Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles, da UFFS;

VI - assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos como forma de agregar valor à UFFS e contribuir com a sustentabilidade das atividades da instituição;

VII - contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais, principalmente, no contexto da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VIII - racionalizar e promover a otimização das despesas orçamentárias;

IX - Integrar a gestão de riscos ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

X - Promover ações visando a formação dos responsáveis pela gestão de riscos e demais colaboradores, objetivando desenvolver competências técnicas necessárias.

Art. 3º A gestão de riscos da UFFS observará as seguintes diretrizes:

I - a gestão de riscos será sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público e melhoria na entrega de serviços à sociedade;

II - o estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III - a formação de procedimentos de controles internos proporcionais aos riscos (destinados a agregar valor à organização) e observada a relação custo-benefício;

IV - proporcionar a utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento;

V - oportunizar e incentivar a utilização do Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos, visando ao apoio da melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI - favorecer a utilização do Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos, com a finalidade de garantir a estratégia de atuação institucional;

VII - fomentar a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das ações na organização;

VIII - promover o cumprimento das obrigações de *accountability*;

IX - viabilizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

X - oportunizar a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS ADOTADOS

Art. 4º Estabelecer conceitos vigentes no art. 2º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 2016, como parâmetros para a Política de Gestão de Riscos da UFFS:

I - *Accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões

tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - *Apetite a risco*: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - *Auditoria interna*: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFFS. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como Comitê de Governança, Riscos e Controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

IV - *Componentes dos controles internos da gestão*: ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de riscos, as atividades de controles internos, a informação, comunicação e monitoramento;

V - *Controles internos da gestão*: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a

probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VI - Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça, de violência ou de força física;

VII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX - Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI - Mensuração de riscos: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV - Risco inerente: riscos a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV - Risco residual: riscos a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; e

XVI - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a

fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A implementação, a manutenção, o monitoramento e a revisão do processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus processos institucionais, deve observar o modelo de três níveis (camadas) de atuação a seguir:

I - Nível 1 (primeira camada) é executado por todos os servidores, operado por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio da UFFS, e materializado pelos controles internos da gestão que constituem a primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos;

II - Nível 2 (segunda camada) consiste na supervisão dos controles internos pela Assessoria Especial de Governança e Integridade (ASEGI), responsável por auxiliar os gestores na prestação de contas e atendimento às recomendações da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Auditoria Interna, fomentando iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência, executado pela Pró-Reitoria de Planejamento junto ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFFS da UFFS;

III - Nível 3 (terceira camada) é desempenhado pela Auditoria Interna com atividades independentes e objetivas de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFFS e para auxiliar a instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. A auditoria interna no âmbito da UFFS se constitui na terceira linha ou camada de defesa da instituição, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Nível 1) e da supervisão dos controles internos (Nível 2).

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da Gestão de Riscos da UFFS será realizada a partir do Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos, a ser elaborado pela Assessoria de Governança e Integridade da UFFS (ASEGI) e pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 7º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá respeitar a integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional e todos os principais processos organizacionais, feita de forma transparente e participativa, bem como respeitar o caráter multi campi da UFFS.

§ 1º A gestão de riscos deverá manter seu caráter permanente e contar com a participação de todos os atores envolvidos, os quais manterão os processos e seus mapas de riscos devidamente atualizados.

§ 2º A gestão de riscos deverá primar pela transparência e realizar a publicização dos mapas de riscos no sítio institucional.

§ 3º A gestão de riscos é uma atividade interligada à gestão dos processos da organização e faz parte das responsabilidades da administração superior da instituição.

Art. 8º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá partir do mapeamento de riscos referentes aos objetivos institucionais da UFFS, presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 9º Serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos relacionados aos objetivos institucionais na periodicidade bianual.

Art. 10. A metodologia utilizada para gerenciamento de riscos e controles internos na UFFS, consistirá na aplicação da Matriz de Riscos e Controles - MRC, em cada macroprocesso, processo ou subprocesso previamente mapeado, analisando a eficácia dos controles internos existentes quanto aos riscos identificados e avaliados nas suas diferentes etapas.

§ 1º A partir de cada macroprocesso, serão desencadeados processos ou subprocessos, identificando os eventos em potencial, que, se ocorrerem, poderão afetar o alcance dos objetivos institucionais.

§ 2º Nos processos serão identificadas as etapas e se houver, os riscos serão mapeados

e calculada a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência.

§ 3º A resposta aos riscos deverá determinar como a instituição irá tratar, em três níveis (evitar; tratar e transferir; aceitar).

§ 4º Deverão ser criados mecanismos de resposta aos riscos, com políticas, planos e procedimentos a serem executados, visando assegurar a efetivação das respostas aos riscos.

CAPÍTULO VI DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 11. Os controles internos da gestão na UFFS devem ser estruturados para oferecer segurança de que as responsabilidades institucionais serão concretizadas e os processos serão executados mitigando possíveis falhas em sua execução.

Art. 12. Os controles internos devem ser operados por todos os servidores responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito dos processos fins e de apoio da UFFS.

§ 1º A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar.

§ 2º A integração dos controles internos com o processo de gestão deve ocorrer de maneira contínua (sendo dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos).

§ 3º Os controles internos da gestão não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno, relacionadas no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, nem com as atribuições da Auditoria Interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

Art. 13. Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento das atividades-fim (Ensino, Pesquisa e Extensão) e dos objetivos estratégicos da UFFS;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 14. Os controles internos devem ser desenhados e implementados em consonância com as seguintes diretrizes:

I - aderência à integridade e a valores éticos;

II - clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

III - mapeamento das vulnerabilidades que impactam o correto funcionamento das atividades na UFFS, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

IV - identificação e avaliação das mudanças internas e externas à UFFS que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

V - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

VI - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

VII - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

VIII - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

IX - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão;

X – integração com a estrutura de governança da UFFS, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores;

XI - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

§ 1º A ética, mencionada no inciso I deste artigo, se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

§ 2º As operações serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der nas quantidades e qualidades adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao menor custo possível.

§ 3º As operações serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar determinada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma determinada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4º As operações serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5º As operações serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos da organização.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 15. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar a gestão de riscos e os controles internos da UFFS é da Assessoria Especial de Governança e Integridade (ASEGI), sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º As instâncias responsáveis pela operacionalização da Gestão de Riscos da UFFS são:

I - Reitoria;

II - Assessorias Especiais;

III - Pró-Reitorias;

IV - Secretarias Especiais;

V - Direções de Campus;

VI - Coordenações Administrativas e Acadêmicas;

VII - Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFFS, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016.

§ 2º Cabe aos demais servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 16. Definir como responsabilidades da ASEGI perante a Política de Gestão de Riscos:

- I - coordenar junto ao Reitor o Comitê de Governança, Riscos e controles da UFFS;
- II - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 17. O Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFFS deverá ser composto pelo dirigente máximo da UFFS e pelos dirigentes das estruturas a ele diretamente subordinadas.

§ 1º Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um processo e sua(s) respectiva(s) etapa(s) e com um agente responsável formalmente identificado.

§ 2º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

Art. 18. São responsabilidades do Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFFS:

- I - avaliar estruturas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e integridade, e de controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - avaliar a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VI - propor políticas, diretrizes e metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- VIII - supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- IX - avaliar os limites de exposição a riscos globais, bem como os limites de alçada ao

nível de unidade, política pública ou atividade;

X - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e processos para o gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XI - executar outras atribuições que venham a ser necessárias à implantação da Gestão de Riscos e Controles Internos na UFFS;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos e o inciso;

XIII - estabelecer os limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Art. 19. As instâncias internas que formam a estrutura de governança da UFFS são as seguintes:

I - Conselho Universitário (CONSUNI);

II - Conselhos de Campus;

III - Procuradoria Federal;

IV - Conselho Curador (CONCUR);

V - Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

VI - Comissão de Ética;

VII - Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFFS;

VIII - Comitê de Integridade;

IX - Comitê de Governança Digital;

X - Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XI - Auditoria Interna (AUDIN);

XII - Conselho Estratégico Social;

XIII - Conselhos Comunitários;

XIV - Ouvidoria;

XV - Assessoria Especial de Governança e Integridade (ASEGI);

XVI - Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Implantação da Gestão de Riscos da UFFS deverá observar as diretrizes desta Política.

Art. 21. Esta Política entra em vigor em XX de XXXXXXXXXX de 2024.